



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Ramo Certo

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019
CONTRATO N° 065/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA BIOMASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.338.848/0001-90, com sede administrativa à Praça Primeiro de Março, n° 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o n° 546.763.476-34 e portador da Cédula de Identidade n° M-3.620.969, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

BIOMASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 65.311.961/0001-62, sediada à Rua Joaquim Francisco de Souza, n° 1422, Bairro São Cristovão, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu sócio, o Senhor **Ronald Morito Pimentel**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Israel Pinheiro, n° 1705, Bairro São Pedro, Governador Valadares/MG, portador da Carteira de Identidade n° M-1.318.357 SSP/MG e CPF n° 385.957.966.53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019 - PROCESSO N° 026/2019**, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e a Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, que é parte integrante do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, conforme especificados Termo de Referência e de acordo com os preços registrados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na forma contratual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis depois da solicitação emitida pela Prefeitura do Município de São João do Oriente/MG/Departamento de Compras**, onde devem constar as quantidades e o (s) produto (s) solicitado (s).

2.2 – A solicitação de fornecimento deverá ser assinada pelo responsável pelo departamento de compras ou pelo representante da Secretaria Municipal.

2.3 – Os Produtos objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.4 – Os Produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.5 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega dos produtos em locais a ser definidos pela área demandante, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.6 – A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a



vigência do contrato:

a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos produtos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotadas os seguintes procedimentos:

d.1) Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2) Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3) Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula XVIII do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$3.787,00 (três mil setecentos e oitenta e sete reais)**, a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste Município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada e com CNPJ.



- c) Quantidade fornecida;
- d) Especificação do produto fornecido;
- e) Preço unitário e total da fatura;

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, terão direito a correção de 2% (dois por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotações do Orçamento abaixo:

02.04.01.10.122.0001.1006-4.4.90.52.00- Ficha 80

5.2 – O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

6.3. A Contratada deverá substituir os produtos que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

6.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

6.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

6.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

6.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

6.9. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;



d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no termo de referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

6.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Em caso de atraso injustificado na prestação do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo



não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

c) A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

8.3 – A Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 – O comprimento deste contrato está vinculado ao Edital do **PROCESSO N° 026/2019 - Pregão Presencial n° 014/2019.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato ficará por conta da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Oriente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São João do Oriente/MG, 17 de setembro de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RONALD MORITO PIMENTEL
Biomaster Equip. Hospitalares Ltda-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: